



Fls. Processo: 0050775-79.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Antecipada Antecedente - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI); Internação Hospitalar

Requerente: _____

Réu: _____

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Izabel Pena Pieranti

Em 05/03/2021

Decisão

Trata-se de pedido de TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE, formulado por _____, em face de _____. (ASSIM SAÚDE).

Busca o presente que a Ré autorize a internação do Autor em CTI, preferencialmente no _____, onde já se encontra.

Da documentação acostada, ressalta-se a declaração médica, a qual atesta que o Autor se encontra no nosocomio acima mencionado, com quadro de pneumonia por COVID, apresentando 25% de acometimento do parênquima pulmonar. Assim, necessita de internação em CTI Covid, com urgência.

De acordo com a narrativa e os documentos trazidos, depreende-se que o Autor é associado ao plano ora demandado. Não obstante, a despeito da gravidade e urgência do quadro clínico, a Ré não autorizou a sua internação, sob o argumento de carência contratual.

Destarte, tenho que o posicionamento adotado pela Ré fere as normas do bom-senso, lesa o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que tem assento constitucional, afastando-se, inequivocamente, dos fins do contrato celebrado com o Autor. Diga-se, a relação contratual entre as Partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor e o Autor, com grave quadro de saúde, com o organismo já combalido, ainda enfrenta o poderio da Ré, a despeito das normas protetivas do CDC. Importante e oportuno colacionar a Súmula 210 do E. TJERJ:

"Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade".

Ademais, como se sabe, a saúde é um dos atributos da dignidade humana e, como tal, bem jurídico de valor inestimável que se sobrepõe a qualquer outro, merecedor de tutela jurídica quando ameaçado.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartorio do Plantão Judicial Capital

Dom Manuel, S/N PLANTAO JUDICIARIOCEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
capplantao@tjrj.jus.br



O art. 35-C da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2177/01, estabelece que é obrigatória a cobertura do atendimento em casos "de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente". É o caso aqui examinado.

Por outro lado, importante se faz assinalar que, no confronto dos interesses em jogo, impõe-se salvaguardar o bem jurídico de maior relevo, qual seja, a saúde, quiçá a vida da parte autora, ficando postergado para um segundo momento a questão econômica do problema em causa, pois sob esta ótica, a rigor, não há que se falar em prejuízo para a parte ré, pois na eventualidade de futura revogação da liminar, resta assegurado o direito de crédito que esta última poderá exercer em face da parte autora para o reembolso das despesas médico-hospitalares.

Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, na forma do Art. 300 do CPC.

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, para determinar que a Ré autorize, imediatamente e sem limitação temporal, a internação do Autor em CTI, preferencialmente no _____, onde já se encontra, devendo ser fornecidos todos os medicamentos, materiais, exames e procedimentos apontados pelo médico assistente como necessários ao tratamento de sua saúde, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Expeça-se mandado de intimação da Ré. Comunique-se o _____, através de correio eletrônico ou via telefônica, para fins de celeridade e plena eficácia do presente decisum.

Na hipótese de descumprimento da tutela ora deferida, novas medidas relativas ao andamento do processo devem ser requeridas junto ao Juiz Natural da causa, eis que cessam os fundamentos para intervenção deste Juízo Plantonista. Distribua-se.

Rio de Janeiro, 05/03/2021.

Maria Izabel Pena Pieranti - Juiz do Plantão

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Izabel Pena Pieranti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZX8.PPEI.6FAK.49W2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

